LEI MUNICIPAL Nº 4.699, 13 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SABER - SISTEMA DE ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS, FARÓIS DO SABER, E EQUIPAMENTOS CULTURAIS POR EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Faróis do Saber, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de Pouso Alegre.

 § 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - Adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

 a) a proteção e otimização de seu acervo;

 b) a introdução de novas tecnologias;

 c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

 II - Empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido, passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

 § 2º - A Empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

 § 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

 Art. 2º - As Empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

 "A(S) EMPRESA(S) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ZELA(M) PELO SABER DA COMUNIDADE".

 Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

 Art. 4º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

 Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

 Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.